



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
 Av. Salmão, 678, Jardim Aquário - CEP 12246-260, Fone: 12 -
 3205-1548, São José dos Campos-SP - E-mail: sjcampos1faz@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÊ PARA FINS ELEITORAIS

Paulo Eduardo Candelária Bernardes, Coordenador do Cartório da 1ª Vara da Fazenda Pública do Foro de São José dos Campos, na forma da lei,

CERTIFICA que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO DIGITAL Nº: 4006538-90.2013.8.26.0577 - **CLASSE - ASSUNTO:** Ação Civil Pública - Improbidade Administrativa

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 14/11/2013 **VALOR DA CAUSA:** R\$ 10.000,00

REQUERENTE(S): PARTIDO DOS TRABALHADORES DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, CNPJ 51.620.029/0001-07, Doutor Mario Sampaio Martins, 295, Sala, Centro, CEP 12245-100, São José dos Campos - SP

REQUERIDO(S): EDUARDO PEDROSA CURY, Brasileiro, Casado, Engenheiro, com endereço à [REDACTED] CEP 12243-620, São José dos Campos - SP e ANDERSON FARIAS FERREIRA, Brasileiro, Casado, Servidor Público Municipal, com endereço à [REDACTED] CEP 12235-110, São José dos Campos - SP

OBJETO DA AÇÃO: Trata-se de ação civil pública proposta pelo PARTIDO DOS TRABALHADORES contra EDUARDO PEDROSA CURY e ANDERSON FARIAS FERREIRA, objetivando aplicar-lhes as sanções previstas para a prática de atos de improbidade administrativa supostamente verificados na execução de obra pública para implantação asfáltica em vias dos [REDACTED] Santa Herminia e Pousada do Vale.

SITUAÇÃO PROCESSUAL: Por sentença datada de 19/12/2014, a ação foi julgada extinta, sem apreciação do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. A sentença transitou em julgado em 19/02/2015 e os autos foram arquivados em 23/07/2018.

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. São José dos Campos, 03 de julho de 2026.

"Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "b", da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas."

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Ao Estado: Isento (Provimento CSM nº 2.356/2016)